

## LEI Nº. 3.854, DE 07 DE ABRIL DE 2010

*Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal da Juventude de Ubá, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Ubá – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

II – sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – articular-se com a sociedade civil organizada de maneira a viabilizar a implantação de projetos que tenham por meta a valorização e dignidade do jovem, a sua inserção no mercado de trabalho, escolarização e promoção da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude de Ubá será composto por, no mínimo, 10 (dez) membros, prioritariamente jovens, sendo sua composição representativa formada por:

I - um representante titular e um suplente da Câmara Municipal;

II – dois representantes titulares e dois suplentes do movimento comunitário;

III - dois representantes titulares e dois suplentes das escolas municipais e/ou estaduais de educação básica;

IV – dois representantes titulares e dois suplentes da classe trabalhadora, na faixa etária indicada no artigo 2º,

V - cinco representantes titulares e cinco suplentes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social e Gabinete do Prefeito;

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão designados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas;

§ 2º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por suas entidades ou organizações de movimento juvenil;

§ 3º. O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 4º. Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si um Coordenador, um Vice Coordenador, um Secretário Geral e um Segundo Secretário.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º. As demais entidades não indicadas no artigo 3º, que desejarem fazer parte do Conselho, deverão reivindicar a sua participação, por meio de expediente dirigido ao Presidente do Conselho, que submeterá a solicitação ao plenário do Conselho e ao Prefeito Municipal.

§ 7º. As eventuais vagas no Conselho, por renúncia ou abandono ou qualquer outro motivo, serão preenchidas pelo suplente e, na ausência deste, a entidade que indicou o representante será comunicada a substituir o faltoso em 30 dias. Não o fazendo serão convidados outros representantes de entidades semelhantes.

**Art. 4º.** Ao Coordenador do Conselho compete:

I – convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – proferir o voto de qualidade em caso de empate;

III – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V - fixar as atribuições dos demais membros;

**Art. 5º.** Ao Vice Coordenador do Conselho compete substituir o coordenador em suas ausências temporárias e em seus impedimentos.

**Art. 6º.** Ao Secretário Geral do conselho compete:

I – coordenar as atividades da Secretaria do conselho;

II – secretariar as reuniões do conselho, lavrando e mantendo organizadas as respectivas atas;

**Art. 7º.** Ao Segundo Secretário do Conselho compete:

Parágrafo único: substituir o secretário geral em suas ausências temporárias e em seus impedimentos;

**Art. 8º.** Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 9º.** A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art.10.** As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

a) Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

b) Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

**Art. 11.** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude de Ubá instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

**Art. 12.** O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de abril de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

**Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” do dia 12.04.2010**